



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2014

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS

EDIÇÃO: Nº 2236

EDITADO EM: 05 / 12 / 2014

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 94, 98 e 109, ITEM 11 DO ANEXO I DA LISTA DE SERVIÇOS E ALIQUOTAS DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea “m” do artigo 94, o Art. 98 e o inciso XI 109 da Lei Complementar 026/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94.....

m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04; Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie no caso dos serviços descritos no subitem 11.05, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

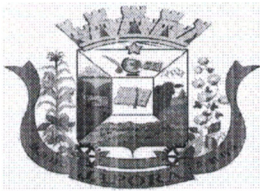
“Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 7.15, do item ‘7’, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04 e 11.05, do item 11, da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.

“Art. 109.....

XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04, 11.05, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 desta Lei;

.....

Art. 2º. O Item 11 do Anexo I da Lista de Serviços e Alíquotas da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância, logística e congêneres:	Alíquota	Importância fixa anual (R\$)
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	1,50%	-
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	1,50%	80,00
11.03 – Escolta, incluída a de veículos e cargas.	1,50%	180,00
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1,50%	200,00
11.05 – Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie.	1,50%	200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Jair Hendges – Enfermeiro;

Leia-se:

Jair Hendges – Chefe de Departamento I;

Iguatemi-MS, 04 de dezembro de 2014.

WESLER CÂNDIDO DA SILVA

Controlador Interno

Publicado por:

Jane Cleia Silva dos Santos

Código Identificador:426F472B

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

**ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2014**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 94, 98 e 109, ITEM 11 DO ANEXO I DA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS DA LEI COMPLEMENTAR 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhes conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea “m” do artigo 94, o Art. 98 e o inciso XI 109 da Lei Complementar 026/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94.....

m) o armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04; Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie no caso dos serviços descritos no subitem 11.05, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

“Art. 98. A base de cálculo dos serviços listados e descritos nos subitens 7.02, 7.05 e 7.15, do item ‘7’, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04 e 11.05, do item 11, da Lista de Serviços constante do Anexo I desta Lei, será o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total do serviço, considerando o restante como sendo os materiais e insumos empregados na prestação dos serviços.”

“Art. 109.....

XI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 11.04, 11.05, 16.01, 17.05, 17.09 e no item 20 da Lista anexa, observado, em relação ao item 20, o disposto no § 1º do art. 85 desta Lei;

.....

Art. 2º. O Item 11 do Anexo I da Lista de Serviços e Alíquotas da Lei Complementar 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância, logística e congêneres:	Aliquota	Importância fixa anual (R\$)
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres, automotores, de aeronaves e de embarcações.	1,50%	-
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	1,50%	80,00
11.03 - Escolta, incluída a de veículos e cargas.	1,50%	180,00
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	1,50%	200,00
11.05 - Organização logística de carga, descarga e transportes de qualquer espécie.	1,50%	200,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:52482D20

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 969/2014**

“ALTERA A REDAÇÃO DO §6º DO ART. 4º E DO ANEXO I DO DECRETO 914/2014”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O § 6 do Art. 4 do Decreto 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º....

§6º - Quando o afastamento tiver como destino a Capital da República, serão acrescido em 100% às demais capitais da Federação, com exceção da Capital do Estado de MS, os valores constantes do Anexo I, deste Decreto, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - A redação do Anexo I do Decreto nº 914/2014 passa a vigorar de acordo com o Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos retroagidos a 03 de janeiro de 2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO 969/2014.

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR EM REAIS
PREFEITO MUNICIPAL	300,00
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	300,00
DAS - 01 A DAS - 04	180,00
NIVEIS VI A XII	130,00
DAS - 05 A DAS 09	130,00
NIVEIS I A V	100,00
Categorias não especificadas nos itens anteriores	100,00

Publicado por:

Walter José da Silva

Código Identificador:A840BA0D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 002/2014**

CONVOCA A COMUNIDADE JARAGUARIENSE PARA PARTICIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE APRESENTAÇÃO DA ETAPA 03-PLANO BASE, ETAPA 04 - MINUTA DO PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE JARAGUARI/MS.

Prefeitura Municipal de Jaraguari e a Coordenação Municipal do Plano Diretor, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do